



Procuradoria Geral de Justiça  
Sistema Protocolo Digital - Detalhamento de Processo  
04/09/2019 15:06:41

## Tramitação

**Nº Processo**

25010/2019-8

**Espécie**

Processo Eletrônico

**Data de Envio**

09/08/2019 12:24:26

**Data de Recebimento**

09/08/2019 12:24:26

**Classe**

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Procedimento de Gestão Administrativa

**Assunto**

ADMINISTRATIVO DO MP (ÁREA-MEIO) -> Gestão Política e Administrativa -> Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Resumo**

Manifestação sobre o processo administrativo nº 7323/2019-7

**Documento****De**

ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Para**

SECRETARIA GERAL

**Motivo**

Para manifestar

**Tramitado Por**

acmp

**Recebido Por****Observação**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 7323/2019-7

-

-

A **ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ACMP**, entidade de classe que congrega os Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.376.032/0001-06, com sede social na Rua Dr. Gilberto Studart, n.º 1700, Bairro Cocó, Fortaleza-CE, comparece, respeitosamente, à insigne presença de Vossa Excelência, com supedâneo no art. 1.º, alíneas "a" e "b" do seu Estatuto Social, [1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Manifesta%C3%A7%C3%A3o%20reforma%20do%20estatuto.doc#\_ftn1)para apresentar a presente **MANIFESTAÇÃO**, acerca do despacho constante nos autos.

Trata-se de proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, de autoria do Procurador-Geral de Justiça, visando a regulamentação do Art. 47 inciso VIII do atual regimento.

O atual regimento interno do CSMP foi publicado em 21 de novembro de 2018 e a vigência iniciou-se em 1º de janeiro de 2019.

A proposta, assim, tem como objetivo aperfeiçoar o atual regimento interno, garantindo uma atuação planejada e o cumprimento de metas estabelecidas tanto em seu Planejamento Estratégico como no nacional instituído pela Resolução nº 147/2016 do CNMP

O projeto inicialmente proposto consiste na regulamentação do Art. 47, inciso VIII, do atual Regimento, por meio da inserção de um §3º ao artigo, detalhando-se com isso os procedimentos a serem observados na avaliação de contribuição para os programas e projetos de atuação institucional, estabelecendo-se assim critérios mais claros.

Para fazer parte integrante do projeto originário, a Comissão de Reforma do Regimento Interno elaborou proposta adicional, apresentando alterações de sensível importância para os nossos associados quanto a aspectos relacionados ao processo de movimentação na carreira.

Especialmente quanto ao conteúdo dos artigos 46, § 2º e § 5º, e 47, II, verifica-se que a presente Comissão instituiu determinadas pontuações como critério de avaliação dos candidatos, estabelecendo até mesmo limites mínimos e máximos em que o membro poderá pontuar.

Assim, percebe-se um significativo avanço na sistemática dos julgamentos das movimentações das carreiras dos membros, visto que a implementação de pontuação a determinados critérios de avaliação fornece mais objetividade ao processo institucional, prevenindo a ocorrência de injustiças nos julgamentos e facilitando o controle de quaisquer irregularidades porventura existentes, ou seja, acaba por promover mais segurança jurídica no âmbito do MPCE.

Nesse diapasão, visando um maior aprimoramento da proposta adicional colacionada, seria importante aumentar a pontuação máxima estabelecida nas alíneas “a” e “c” do § 5º do Art. 46 para o patamar de 2,0 (dois) pontos, de modo a estimular a boa formação e atualização dos nossos membros, visto que gerará uma maior procura por seminários, congressos e cursos de pós-graduação.

Assim, a alteração do atual Regimento Interno do CSMP é medida de mais elevada importância.

É a manifestação.

Fortaleza-CE, 9 de agosto de 2019.

Aureliano Rebouças Júnior

Presidente da Associação Cearense do Ministério Público

---

[1] (file:///C:/Users/pesquisa-3/Documents/kyocera/H%C3%ADvia%20Medeiros/Manifesta%C3%A7%C3%A3o%20reforma%20do%20estatuto.doc#\_ftnref1) Art. 1º - A "ASSOCIAÇÃO CEARENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO", A.C.M.P., fundada em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, a 26 de dezembro de 1942, tem por sede a mesma cidade, e por finalidades: a) congregar os integrantes do Ministério Público Cearense, para defesa de seus interesses e direitos; b) pugnar por uma situação de crescente prestígio para a instituição e seus representantes;

